



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 008 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre normas gerais para a realização das festividades carnavalescas no município de Luminárias, que acontecerão entre os dias 1º e 05 de março de 2019.”

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que se aproximam as festividades carnavalescas do ano de 2019 de Luminárias, a realizar-se nos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março do corrente ano, na Praça Nossa Senhora do Carmo;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que nas imediações do evento o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas; a comercialização e utilização de “sprays de espuma” e afins, bem como de qualquer tipo de fogos de artifício ou artefatos similares; e o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, causará perturbação aos moradores locais e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no local de realização do evento e até 300 (trezentos) metros do seu entorno:

- I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro;
- II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira;
- III - comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;
- IV - a comercialização e utilização de “sprays de espuma” e afins, bem como de qualquer tipo de fogos de artifício ou artefatos similares; e
- V - a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira é restrita às vias públicas.

§2º. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no Inciso I deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

§3º. A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a todo o perímetro urbano e a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.

§4º. O desrespeito às proibições constantes no caput deste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído após o término do evento no dia 06 de março de 2019, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§5º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades carnavalescas de 2019 se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

Parágrafo Único: Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

Art. 3º. Fica proibido o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, nas vias da cidade, devendo os mesmos adotar como ponto de embarque e desembarque área que se localize próximo ao loteamento Park Luz, na Avenida São Vicente de Paulo, visando maior segurança e tranquilidade dos pedestres e foliões.

§1º: Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões, ônibus, máquinas etc, excetuando-se os ônibus da empresa Trectur - durante embarque e desembarque de passageiros - e veículos em carga e descarga, na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno.

§2º: A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 5º: A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e ambulantes do entorno deverão encerrar suas atividades no máximo às 04h15 da manhã, nas madrugadas dos dias 02, 03, 04 e 05 de março, e às 2h15, na madrugada do dia 06 de março de 2019.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora das festividades carnavalescas do ano de 2019 de Luminárias, identificada através de crachá, toda a fiscalização do evento, podendo, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 06 de fevereiro de 2019.



Hudson Salvador Vilela
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:

**FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG .**

EM 06 fevereiro 2019

É VERDADE E DOU FÉ

Aline S. Santos